

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200165

O Município de Itaituba através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. Adriano de Aguiar Coutinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8339267 SSP-PA e do CPF n.º 819.979.142-04, domiciliado e residente neste município, e de outro lado a firma PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.297.758/0001-03, estabelecida à QUADRA 02 LOTE 49 A 55 SETOR INDUSTRIAL, Ceilândia, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, residente na RUA 4 SUL, LOTE 09, APT0161, EDIFÍCIO, AGUAS CLARAS, Brasília-DF, CEP 71937-000, portador(a) do CPF 152.595.038-05, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2020-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos psicotrópicos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010752	PROMETAZINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	24.000,00	0,260	6.240,00
011429	PROMETAZINA 25 MG				
011429	BROMAZEPAM 6MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	6.000,00	0,320	1.920,00
011431	BROMAZEPAM 6MG				
011431	CARBIDOPA+LEVADOPA 25/250MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	24.000,00	1,340	32.160,00
011436	CARBIDOPA+LEVADOPA 25/250MG				
011442	CLOBAZAM 10MG - Marca.: SANOF	COMPRIMIDO	4.800,00	1,060	5.088,00
011442	CLOBAZAM 10MG				
011442	CLOBAZAM 20MG - Marca.: SANOF	COMPRIMIDO	4.800,00	1,640	7.872,00
011442	CLOBAZAM 20MG				
011450	DIAZEPAN 10MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	48.000,00	0,140	6.720,00
011451	DIAZEPAN 10MG				
011451	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	12.400,00	0,990	12.276,00
011452	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG				
011452	ESCITALOPRAM 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.600,00	0,570	5.472,00
011454	ESCITALOPRAM 10MG				
011454	ESCITALOPRAM 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.600,00	1,090	10.464,00
011457	ESCITALOPRAM 20MG				
011457	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.000,00	1,160	13.920,00
011458	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG				
011458	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.000,00	1,920	23.040,00
011459	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG				
011459	IMIPRAMINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,670	8.040,00
011465	IMIPRAMINA 25MG				
011465	LEVOMEPROMAZINA 4%GTS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	360,00	15,700	5.652,00
011466	LEVOMEPROMAZINA 4%GTS				
011466	MEMANTINA 10MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,790	6.320,00
011471	MEMANTINA 10MG				
011471	OLANZAPINA 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.000,00	3,750	45.000,00
011472	OLANZAPINA 10MG				
011472	OXCARBAMAZEPINA 300MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	12.000,00	1,090	13.080,00
011473	OXCARBAMAZEPINA 300MG				
011473	OXCARBAMAZEPINA 600MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	12.000,00	2,030	24.360,00
011486	OXCARBAMAZEPINA 600MG				
011486	SERTRALINA 50MG - Marca.: ZYDUS	COMPRIMIDO	12.000,00	0,270	3.240,00
011492	SERTRALINA 50MG				
011492	VENLAFAXINA 37,5MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	12.000,00	0,810	9.720,00
011493	VENLAFAXINA 37,5MG				
011493	VENLAFAXINA 75MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.000,00	1,290	15.480,00
011497	VENLAFAXINA 75MG				
011497	ACETILCISTEINA 20MG/ML (XAROPE) INFANTIL - Marca.: GEOLAB	FRASCO	10.000,00	8,000	80.000,00
011507	ACETILCISTEINA 20MG/ML (XAROPE) INFANTIL				
011507	DIMETICONA 40MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	CÁPSULA	40.000,00	0,240	9.600,00
011508	DIMETICONA 40MG				
011508	DIMETICONA GTS - Marca.: NATULAB	FRASCO	20.000,00	0,900	18.000,00
011510	DIMETICONA GTS				
011510	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL - Marca.: PRATI	BISNAGA	20.000,00	7,000	140.000,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DONADUZZI							
011512	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL						
	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA - Marca.: PRATI DONADUZ	BISNAGA	40.000,00	2,000	80.000,00		
011855	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA						
	POLIVITAMINAS COMP - Marca.: VITAMED	COMPRIMIDO	200.000,00	0,180	36.000,00		
017326	POLIVITAMINAS COMP						
	ACETILCISTEÍNA SACHÊ 600MG/5G - Marca.: E.M.S	UNIDADE	4.000,00	1,300	5.200,00		
017333	ACETILCISTEÍNA SACHÊ 600MG/5G						
	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL - Marca.: FARMACE	UNIDADE	600,00	1,660	996,00		
017385	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL						
	PRAPATILNITRATO (SUSTRATE) 10MG - Marca.: FQM	UNIDADE	3.000,00	0,950	2.850,00		
017387	PRAPATILNITRATO (SUSTRATE) 10MG						
	SACCHARAMYCES BAULARDII 200MG	UNIDADE	8.000,00	1,610	12.880,00		
	SACCHARAMYCES BAULARDII 200MG						
						VALOR GLOBAL R\$	641.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste Contrato, é de R\$ 641.590,00 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2020-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2020-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2020 extinguindo-se em 05 de Maio de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos Medicamentos Psicotrópicos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os Medicamentos Psicotrópicos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os Medicamentos Psicotrópicos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5. solicitar a troca dos Medicamentos Psicotrópicos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, o fornecimento dos Medicamentos Psicotrópicos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos Medicamentos Psicotrópicos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os Medicamentos Psicotrópicos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste Contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos Medicamentos Psicotrópicos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos Medicamentos Psicotrópicos;

1.7. efetuar a entrega dos Medicamentos Psicotrópicos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. efetuar a troca dos medicamentos Psicotrópicos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.9. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório em referência;



1.11. arcar com as despesas de transporte até o local sede do CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca dos Medicamentos Psicotrópicos rejeitados pelo CONTRATANTE;

1.12. adotar, para os Medicamentos Psicotrópicos, de que trata o objeto deste Contrato, o prazo de validade mínima de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento, sob pena de rejeição e devolução dos respectivos medicamentos;

1.13. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos medicamentos Psicotrópicos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos medicamentos Psicotrópicos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos Medicamentos Psicotrópicos objeto

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



deste Contrato;

1.4. o CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e dos termos deste contrato;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos Medicamentos Psicotrópicos objeto deste Contrato caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos medicamentos Psicotrópicos de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1011.103020210.2. 076 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1011.103010200.2.071 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal eletrônica (NF-e) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao do fornecimento parcelado dos Medicamentos Psicotrópicos.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal eletrônica deverá estar acompanhada das certidões: Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os medicamentos Psicotrópicos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto as certidões: Federal, Estadual e Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2020-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. Adriano de Aguiar Coutinho, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 05 de Maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 21.297.758/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____